



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas ao serviços de postagem, malote e protocolo postal, no montante de R\$ 208.666,84 (duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CNPJ n.º 34.028.316/0015-09, referente às competências de outubro a dezembro de 2017, tendo em vista que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

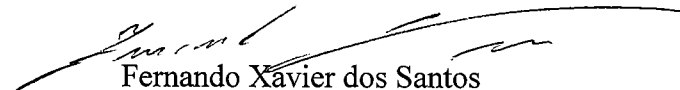
A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que os serviços de malote, postagem e especialmente protocolo postal, são fundamentais na atividade fim da AGE, em especial para assegurar o adequado cumprimento dos prazos processuais, tendo em vista que este Órgão atua em todas as 295 (duzentas e noventa e cinco) comarcas do Estado de Minas Gerais.


Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”  
(grifo nosso)*

Em, 22 de fevereiro de 2018.

  
Fernando Xavier dos Santos  
Diretor da Superintendência de Planejamento,  
Gestão e Finanças da Advocacia-Geral do Estado

  
Rochelle Mantovani Santos  
Ordenadora de Despesas  
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

Rochelle Mantovani Santos  
MASP 1164716-1  
Diretora-Geral  
Advocacia Geral do Estado/MG